

ACÓRDÃO

TC-010588.989.16-0

Conveniente: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Estaduais), Claudete Barcelos da Silva (Diretora Técnica Estadual) e Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2015.

Valor: R\$4.278.673,07.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo reconhecimento da prescrição intercorrente da Prestação de Contas em análise, sem julgamento de mérito.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – João Carlos Pietropaolo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 3 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E

RELATOR